



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilização: 12 de dezembro de 2025
Publicação: 15 de dezembro de 2025

Nº 1301

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405
Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2381/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7712 (0766437), Teor do Processo SEI nº 000305/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido G. F. B. da S., nos autos do processo nº 0801488-23.2025.8.23.0047, que tramitam na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766557** e o código CRC **F2CC754D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2383/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7686 (0765963), Teor do Processo SEI nº 000303/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido R. S. B., nos autos do processo nº 0600778-45.2018.8.23.0010, que tramitam na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766573** e o código CRC **91E508DA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2384/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 48924 (0765403), Teor do Processo SEI nº 004425/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **IZABELA SEDLMAIER SOUZA**, para, excepcionalmente, atuar como curadora especial em favor do menor V. G. L. M., nos autos do processo nº 0801863-82.2025.8.23.0060, que tramitam na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766577** e o código CRC **F770A5A3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2386/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 49377 (0766574), Teor do Processo SEI nº 004461/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido S. S. E., nos autos do processo nº 0800280-38.2024.8.23.0047, que tramitam na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766592** e o código CRC **B1F03844**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2389/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 48912 (0765378), Teor do Processo SEI nº 004427/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, para, excepcionalmente, atuar como curadora especial em favor dos interesses da assistida A. L. N da C., nos autos do processo nº 0801880-21.2025.8.23.0060, que tramitam na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766663** e o código CRC **9304A5B7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2390/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 49363 (0766536), Teor do Processo SEI nº 004458/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr **CASSIO EMANUEL RAUEDYS DE OLIVEIRA MATOS**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido M. Q. G., nos autos do processo nº 0800142-10.2022.8.23.0090, que tramitam na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/12/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766683** e o código CRC **09552DC9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Documento Teses Aprovadas/2025/ESDEP

3º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no § 2º do Art. 10, da Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023 e, em cumprimento ao constante no Art. 13 do Edital ESDEP Nº 001/2025 (Abertura) do 3º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, torna pública as Súmulas das teses aprovadas no Encontro em tela.

TESE INSTITUCIONAL Nº 24

PROONENTE: Wagner Silva dos Santos.

SÚMULA

A remição da pena pela frequência em curso regular na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a remição pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) possuem fatos geradores distintos, sendo a primeira lastreada no esforço e na assiduidade do reeducando e a segunda no êxito e na certificação de competências. Portanto, a concessão cumulativa de ambos os benefícios é plenamente cabível, não configurando bis in idem.

TESE INSTITUCIONAL Nº 25

PROONENTE: Wagner Silva dos Santos.

SÚMULA

O período em que o reeducando prestou serviço à comunidade, antes da conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser detraído da sanção corporal remanescente, na proporção de um dia de pena por cada hora de serviço efetivamente prestada, em aplicação analógica in bonam partem do artigo 46, § 3º, do Código Penal e em observância ao disposto no artigo 44, § 4º, do mesmo diploma legal.

TESE INSTITUCIONAL Nº 26

PROONENTE: Wagner Silva dos Santos.

SÚMULA

A condenação pela prática de crime hediondo na modalidade tentada, notadamente o homicídio qualificado tentado, impõe a aplicação do lapso de 40% (quarenta por cento) para fins de progressão de regime, em conformidade com o artigo 112, inciso V, da Lei de Execução Penal, por manifesta ausência do elemento objetivo "resultado morte", requisito indispensável para a incidência da fração mais gravosa de 50% (cinquenta por cento), prevista no inciso VI, alínea 'a', do mesmo diploma legal.

TESE INSTITUCIONAL Nº 27

PROONENTE: Wagner Silva dos Santos.

SÚMULA

Em execuções penais com múltiplas condenações, o tempo total de pena cumprida deve ser considerado para a aferição do requisito objetivo necessário à concessão dos direitos, como o indulto presidencial, podendo ser imputado fracionadamente a cada uma das penas que compõem o montante total, em observância ao princípio do favor libertatis e às disposições específicas dos decretos de clemência soberana que determinam a soma das reprimendas.

TESE INSTITUCIONAL Nº 28

PROONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

SÚMULA

O membro da Defensoria Pública com atuação em âmbito criminal deverá requerer a aplicação da causa obrigatória de redução de pena prevista no artigo 14 da Lei nº 9.807/99, quando houver confissão qualificada do acusado, configurada pela colaboração voluntária que efetivamente auxilie na instrução criminal, de modo a permitir, na terceira fase da dosimetria, a redução da pena para aquém do mínimo legal, em conformidade com a natureza jurídica de causa especial de diminuição, afastada a incidência da vedação constante da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. No rito especial do Tribunal do Júri, deve-se observar a necessidade de quesitação obrigatória da referida causa de diminuição de pena.

TESE INSTITUCIONAL Nº 29

PROONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

SÚMULA

É Imperativo o Registro em Ata da Tese de Clemência, em conformidade com o Tema 1087 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, visando a garantia da irrecorribilidade prática dos veredictos populares, desde que a clemência seja compatível com a Constituição Federal e com as circunstâncias fáticas.

TESE INSTITUCIONAL Nº 30

PROONENTE: Paula Regina Pinheiro Castro.

SÚMULA

A Defensoria Pública possui legitimidade e dever institucional irrenunciável para atuar como assistente qualificada da mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos imperativos dos artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, em todos os atos processuais cíveis e criminais, dotada de autonomia técnico-jurídica e independência funcional, o que lhe confere a prerrogativa de se abster de qualquer manifestação ou ato que possa favorecer o acusado quando identificada a permanência da assistida no ciclo de violência ou de dependência, mesmo que haja expressa retratação em juízo, sem que tal postura configure infração funcional ou violação da autonomia da vítima.

TESE INSTITUCIONAL Nº 31

PROONENTE: Elisa Rocha Teixeira Netto.

SÚMULA

A reincidência, por si só, não impede a fixação de regime aberto para início de cumprimento de pena.

TESE INSTITUCIONAL Nº 32

PROONENTE: Elisa Rocha Teixeira Netto.

SÚMULA

A fixação do regime aberto e semiaberto são incompatíveis com a manutenção da prisão preventiva.

TESE INSTITUCIONAL Nº 33

PROONENTE: Mariana Ribeiro Lorenzi.

SÚMULA

A confissão extrajudicial obtida por policiais que antecede a busca pessoal, quando não realizada formalmente, de maneira documentada, dentro de estabelecimento estatal público e oficial, é prova ilícita, a contaminar a busca pessoal.

TESE INSTITUCIONAL Nº 34

PROPONENTE: Mariana Ribeiro Lorenzi.

SÚMULA

Inconstitucionalidade das prisões administrativas de presos em regime aberto realizadas com base no art. 55 do Decreto Estadual nº 26.708-E, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Prisional, aplicável às Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário de Roraima.

TESE INSTITUCIONAL Nº 35

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

SÚMULA

É legítimo o cômputo em dobro do tempo de pena de pessoas privadas de liberdade submetidas a condições de encarceramento degradantes, como medida compensatória.

TESE INSTITUCIONAL Nº 36

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

SÚMULA

É cabível a concessão de tutela de urgência em ações de repactuação de dívidas por superendividamento para suspender, de imediato, a exigibilidade de débitos e limitar descontos consignados que comprometam o mínimo existencial, independentemente da prévia designação da audiência de conciliação prevista no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor.

Em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES, Defensora Pública**, em 11/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0766783** e o código CRC **F9CF2C7A**.